Prefeitura de
Hidrolândia
Novas ideias, novo rumo

LEI N.º 588/2016, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 13º DA LEI MUNICIPAL Nº 581/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 581/2015, passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 2º.*** *O prazo de vigência do contrato de programa com a SANEAGO será de 30 (trinta) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, a critério das partes, mediante termos aditivos.*

Art. 2º. O Artigo 13º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 581/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 13º... Parágrafo Único:*** *O Poder Executivo terá o prazo improrrogável de até 31 de agosto de 2016, para envio do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, conforme determinado pela Lei Federal nº 11445/2007, para a Câmara de Vereadores apreciar, discutir e votar impreterivelmente até de 30 de novembro de 2016.*

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na lei e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (28/01/2016).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito de Hidrolândia

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 28/01/2016.

_____
Sec. Administração

Prefeitura Municipal de Hidrolândia
Rua Dirceu Mendonça, nº 369 - Centro – Hidrolandia-GO – Cep: 75340-000 – Fone: (62) 3553-8555 – www.hidrolandia.go.gov.br